

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



LEINº 115, de 20 de dezembro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andaraí para o exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 47.863.443,06 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 35.740.972,73 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 12.122.470,33 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada em de **R\$ 47.863.443,06 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos)**, será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		45.353.562,85
	Receita Tributária	976.071,46
	Receita Patrimonial	185.380,26
	Receita de Serviços	3.000,00
	Transferências Correntes	44.068.220,58
	Outras Receitas Correntes	120.890,55
Receita de Capital		7.934.000,00
	Transferência de Capital	7.934.000,00
(-) II – Dedução da Receita		-5.424.119,79
	Fundeb	-5.424.119,79
Receita Total		47.863.443,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em de **R\$ 47.863.443,06 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos)** desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 35.740.972,73 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 12.122.470,33 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	1.346.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.932.264,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	249.900,00
08	ASSISTÊNCIAS SOCIAIS	1.784.844,00
10	SAÚDE	10.337.626,33
12	EDUCAÇÃO	16.670.446,71
13	CULTURA	1.985.982,00
15	URBANISMO	8.029.300,03
17	SANEAMENTO	300.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	328.000,00
20	AGRICULTURA	302.274,64
22	INDÚSTRIA	70.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.379.967,80
27	DESPORTO LAZER	526.489,47
28	ENCARGOS ESPECIAIS	319.548,08
99	Reserva de Contingência	300.000,00
		47.863.443,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



II – Por órgão

Código	Órgão	Valor Expresso
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.346.800,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	15.780.254,55
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	18.313.918,18
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.637.626,33
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.784.844,00
		47.863.443,06

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – criar quando necessário novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único.– O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

II – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

III – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

IV – atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335 2381



Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal